



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

### **PORTARIA PRE Nº 329/2022**

[Alterada pela Portaria PRE nº 344/2023](#)

Dispõe sobre a Comissão de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10 e 22 da Resolução TSE nº 23.644, de 1º de julho de 2021, que "Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral";

CONSIDERANDO a recente alteração da estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais pela Resolução TRE-MG nº 1.218, de 13 de julho de 2022, alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.220, de 29 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, por esta portaria, a Comissão de Segurança da Informação – CSI – do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instituída pela Portaria nº 184, de 20 de agosto de 2018, da Presidência.

Art. 2º A Comissão de Segurança da Informação tem por finalidade o planejamento, o controle e a avaliação da implantação de diretrizes fundamentais, bem como de normas complementares e ações inerentes à segurança da informação, objetivando preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e legalidade das informações do Tribunal.

Art. 3º A Comissão de Segurança da Informação será composta pelos titulares das seguintes unidades:

- I – Presidência;
- II – Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal;
- III – Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral;
- IV – Secretaria de Tecnologia da Informação;
- V – Secretaria de Gestão Administrativa;
- VI – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VII – Secretaria de Gestão de Serviços;

VIII – Secretaria de Orçamento e Finanças;

~~IX – Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários;~~

~~X – Secretaria Judiciária e Administrativa;~~

IX – Secretaria de Eleições;

X – Secretaria da Presidência e Judiciária; (Incisos IX e X com redação alterada pela Portaria PRE nº 344/2023)

XI – Secretaria de Comunicação Social;

XII – Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

XIII – Coordenadoria de Gestão e Governança de TI;

XIV – Coordenadoria de Inteligência e Segurança;

XV – Núcleo de Assessoria em Segurança de Tecnologia da Informação;

~~XVI – Foro Eleitoral de Belo Horizonte;~~

XVI – Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais; (Inciso com redação alterada pela Portaria PRE nº 344/2023)

XVII – Assessoria de Proteção de Dados e Informações. (Inciso acrescentado pela Portaria PRE nº 344/2023)

§ 1º A Comissão será presidida pelo Presidente do Tribunal, que poderá nomear o Juiz Auxiliar da Presidência como gestor da Comissão, e será secretariada pelo titular da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 2º A competência dos componentes da Comissão de Segurança da Informação fica vinculada às atribuições de suas respectivas unidades e àquelas especificadas no art. 11 da Resolução TSE nº 23.644, de 1º de julho de 2021.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Segurança da Informação assinarão Termo de Sigilo em que se comprometam a não divulgar as informações, de que venham a ter ciência em razão de sua participação na comissão, para terceiros estranhos aos processos e procedimentos relativos à segurança da informação.

§ 4º É facultada a participação de representante da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, em caráter consultivo.

§ 5º Os titulares das unidades especificadas nos incisos deste artigo poderão ter suplentes formalmente designados.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Segurança da Informação do Tribunal:

I – propor melhorias na Política de Segurança da Informação – PSI –, se necessário;

II – propor normas, procedimentos, planos e/ou processos visando à operacionalização da PSI;

III – promover a divulgação da PSI, de outros normativos e de ações para disseminar a cultura em segurança da informação;

IV – propor estratégias e ações com o propósito de viabilizar recursos para o cumprimento da PSI;

V – propor ações visando à fiscalização da aplicação das normas e da PSI;

VI – propor recursos necessários à implementação das ações de segurança da informação;

VII – propor a realização de análise de riscos e o mapeamento de vulnerabilidades nos ativos;

VIII – propor a abertura de sindicância para investigar e avaliar os danos decorrentes de quebra de segurança da informação;

IX – propor o modelo de implementação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética – ETIR –, de acordo com a norma vigente;

X – propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas sobre segurança da informação;

XI – representar o Tribunal Eleitoral nos contatos com entidades externas necessárias ao tratamento de incidentes de segurança da informação, à exceção dos casos atribuídos à ETIR;

XII – responder pela segurança da informação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Ficam revogadas:

I – a Portaria nº 184, de 20 de agosto de 2018, da Presidência;

II – a Portaria nº 198, de 4 de setembro de 2018, da Presidência.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2022.

Desembargador **MAURÍCIO SOARES**  
Presidente